REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 183/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) na década de 1940, o médico nordestino Josué de Castro, publicou o livro “Geografia da Fome”, em que o autor desconstrói as fábulas que cercam a fome - como que a insegurança alimentar deriva de influências climáticas ou que tal processo era culpa da improdutividade da população que escolhia o ócio - e a afirma como decisão política; sendo urgente, portanto, a elaboração de políticas de distribuição alimentar, segurança nutricional, redistribuição de renda e reforma agrária;

b) entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, assinada pelo Brasil, está a “Fome Zero e Agricultura Sustentável” (ODS 2), que trata da erradicação da fome, alcance da segurança alimentar, melhoria da nutrição e promoção da agricultura sustentável, estando entre suas metas garantir o acesso de todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes e acabar com todas as formas de desnutrição até 2030;

c) em 2010, por força e mobilização da sociedade civil, o direito humano à alimentação foi acrescentado no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), art. 6º, da Constituição Federal de 1988; em consonância a isso, no mesmo ano, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional foi regulamentada pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; o direito à alimentação é compreendido como um direito humano básico, abrangendo o acesso, o direito de comer de acordo com sua cultura, alimentação segura, nutritiva e suficiente, o direito à informação referente ao conteúdo do alimento, de hábitos de alimentação e estilos de vida saudáveis;

d) diante das consecutivas crises econômicas e políticas no Brasil e extinções de órgãos e programas voltados à garantia da segurança alimentar e nutricional, de acordo com a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018, publicada pelo IBGE em 2020, 36.7% dos domicílios brasileiros sofrem com algum grau de insegurança alimentar e nutricional, assim, conclui-se que o Brasil voltou ao mapa da fome; a POF, ainda, denuncia violações ao direito humano à alimentação adequada em seu sentido amplo, desde sua dimensão relacionada à qualidade da alimentação até aquela que diz respeito ao direito de viver livre da fome;

e) segundo dados da pesquisa Qualidade do Ambiente Urbano em Salvador - QUALISalvador, por meio da coleta de dados, em domicílios, em todos os bairros da cidade, durante 2019, 40.9% das famílias vivem em condição de insegurança alimentar, sendo 23.7% em insegurança alimentar leve (receio ou medo de sofrer insegurança alimentar no futuro próximo e problemas de qualidade da alimentação da família); 9.3% moderada (restrição quantitativa dos alimentos na família) e 7.9% grave (fome entre adultos e/ou crianças); a pesquisa ainda revela que a insegurança alimentar e a fome não se distribuem de maneira uniforme no território soteropolitano, dessa maneira os bairros que apresentam os maiores indicadores de insegurança alimentar estão na macrozona do miolo e subúrbio ferroviário;

f) as situações de pobreza e extrema pobreza são parâmetros para a verificação da segurança alimentar, já que informam a condição das famílias de adquirir e consumir os alimentos em qualidade e quantidades suficientes; segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2020, em Salvador, o número de pessoas extremamente pobres teve aumento de 12,9%, com isso, Salvador subiu no ranking da pobreza extrema entre capitais, passando da 5ª para 4ª, em números absolutos, e da 14ª à 9ª, em proporção de extremamente pobres na população;

g) as consequências sociais e econômicas desencadeadas pela pandemia da COVID-19, somadas com a ausência de uma liderança nacional que investisse em políticas de combate, mitigação e garantia de direitos, bem como a banalização de documentos assinados pelo Brasil que preveem a obrigação do país na proteção, respeito, promoção e proveito do direito humano à alimentação adequada a todos e todas, pioraram, veementemente, as situações de vulnerabilização dos cidadãos, sobretudo, os mais pobres,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, elaborar uma Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto